



**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
Processo Eletrônico: 18274.728230/2022-04**

**PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO
Curso In Company – Atividade Rural**

1 INTRODUÇÃO

1.1 A Coordenação-Geral de Fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização (*Cofis/Sufis*) elabora o presente Projeto Básico com vistas a subsidiar autorização para realização da contratação mediante inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25 da lei nº 8.666/93 e também da Norma de Execução Conjunta COPOL/COGEP 01/2016 (NE 01/2016), o qual reunirá o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto pretendido.

1.2 Nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 46/2014, combinada com o parágrafo único do Art. 4º da NE 01/2017, não há obrigatoriedade de Manifestação Jurídica individualizada do presente processo.

2 DO OBJETO E DO PROFESSOR QUE SE PRETENDE CONTRATAR

2.1 Elaboração de conteúdo para curso EaD assíncrono a ser ofertado nas Trilhas de Aprendizagem | Fiscalização:

Professor	CNPJ	Curso	Qtd
MASTER TREINAMENTO CAPACITAÇÃO	45.972.607/0001-71	Atividade Rural	38 horas/aula

2.2 A justificativa da contratação objeto do presente Projeto Básico, nos termos do Art. 5º da NE 01/2016, **consta do quadro abaixo:**

Curso	Justificativa
Atividade Rural	<p>O agronegócio é uma das atividades mais importantes na formação do Produto Interno Bruto brasileiro, responsável por cerca de 28% deste indicador no ano de 2021 e quase metade de todas as exportações do país, colocando o Brasil como 3º maior produtor mundial e 2º maior exportador.</p> <p>O setor, que vem crescendo de forma exponencial nas últimas décadas, investindo em modernização e profissionalização de suas atividades, emprega 1 em cada 3 empregados no Brasil.</p> <p>Toda essa relevância na economia do país, além da complexidade das atividades relacionadas ao agronegócio, justifica a necessidade de aprimoramento constante de todos os agentes que atuam no segmento ou cadeia, de forma direta ou indireta, em especial, dos Auditores-Fiscais a quem compete fiscalizar o regular cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas à atividade.</p> <p>O treinamento proposto adere precisamente a esta premissa de fornecer capacitação aos Auditores-Fiscais, vinculados ao macroprocesso de trabalho Fiscaliza-</p>



	ção Tributária e Combate à Ilícitos, para que conheçam as particularidades da atividade, identifiquem a legislação aplicável, compreendam como funciona a escrituração contábil e fiscal, os tributos incidentes, além de identificar pontos vulneráveis a fraudes e lavagem de dinheiro.
--	---

2.3 Acrescentam-se à justificativa constante do quadro acima, as descritas nos subitens abaixo:

2.3.1 A docente que se pretende contratar, por meio da empresa acima elencada (pessoa jurídica da qual é titular como empresária individual), é extremamente capacitada e com vasta experiência no assunto.

2.3.1.1 A Prof. Dra. Luciana Paim Pieniz possui Doutorado em Agronegócios pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1996) e Mestrado em Extensão Rural pela Universidade Federal de Santa Maria (2001).

2.3.1.2 A Prof. Dra. Luciana possui experiência na área de Administração, com ênfase em Contabilidade de Custos, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças, contabilidade de custos, teoria da contabilidade, controladoria, contabilidade ambiental, meio ambiente e gestão ambiental, contabilidade rural.

2.3.1.3 É avaliadora do INEP para processos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação e leciona na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). É autora de diversos artigos e obras completas, destacando-se, entre elas, *Contabilidade Setorial* (Editora Sagah).

2.3.1.4 Somando-se a isso, é professora convidada, pela Universidade Católica de Brasília, para ministrar a matéria “Atividade Rural” na unidade sobre blindagem e avaliação patrimonial do Curso de Especialização em Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, voltado especialmente à capacitação dos servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.2 Ademais, a RFB, na execução de suas ações, procura desenvolver uma cultura voltada para resultados tendo como premissa a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados à Sociedade. É responsável pela arrecadação dos tributos de competência da União. Desta forma, considerando a amplitude de atuação da RFB, necessário se faz a disponibilização de ferramentas de contínuo desenvolvimento das competências individuais dos servidores com oferta de ações de capacitação e desenvolvimento, especialmente àqueles que atuam na fiscalização e combate a ilícitos.

2.4 Trata-se da elaboração e produção de material completo para capacitação, customizado e alinhado aos propósitos de desenvolvimento dos servidores vinculados ao macroprocesso de trabalho “Fiscalização e Combate a Ilícitos Tributários”.

2.4.2. O curso abordará os seguintes aspectos, com o fito de capacitar os servidores da RFB na compreensão da atividade rural e obrigações principais e acessórias relacionadas, os quais serão apresentados conforme os módulos abaixo descritos:

Módulo 1 - Introdução à atividade rural - conceituação, classificação, regulamentação e contexto atual;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Módulo 2 - Tributação de atividade rural de pessoa jurídica (tributos internos fazendários) - Fato gerador, base de cálculo, alíquotas, documentação contábil e fiscal;
Módulo 3 - Tributação de atividade rural de pessoa física - Fato gerador, base de cálculo, alíquotas, documentação contábil e fiscal;
Módulo 4 - Combate a fraudes e lavagem de dinheiro por meio da atividade rural - Fragilidades da tributação da atividade rural e casos práticos de fraude ou lavagem de dinheiro por meio da atividade rural.

2.5. Ainda, após pesquisa no site da Escola Nacional de Administração Pública, não foi localizado nenhum curso em desenvolvimento pela ENAP que cuida dos temas necessários para desenvolvimento das habilidades e competências na ação de capacitação demandada.

2.6 Quanto à forma de contratação, trata-se de produção de material didático para treinamento *In Company*, a ser contratado por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.1 A opção pela inexigibilidade de licitação resulta da singularidade do objeto a ser contratado, visto ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros/critérios objetivos.

2.6.2 Ainda, acerca da aplicabilidade do instituto da inexigibilidade de licitação, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará (CE), por meio do PARECER PFN/CE/ nº 47/2019 (fls. 64 a 69), assim se manifestou, *in verbis*:

04. A respeito do tema, o tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

05. Seguindo o entendimento fixado pela Corte de Contas, a Advocacia-Geral da União – AGU expediu orientação normativa de nº 18, de 1o de abril de 2009, vinculante para os órgãos jurídicos da Administração Pública Federal, que assim dispõe:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

2.6.3. Ainda da orientação adotada pelo TCU, conforme infere-se da Decisão 439/1998 - Plenária, tem-se:

"(...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; "



2.6.4 Em vista do exposto, dada a falta de critérios objetivos para realização do julgamento objetivo das propostas, tanto a contratação de cursos *in company* quanto a inscrição de servidores em seminários e eventos abertos podem ser feitas com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

2.7 O material didático produzido pela docente será editado, formatado e inserido nas Trilhas de Aprendizagem RFB, pela equipe da Divisão de Gestão do Conhecimento Fiscal da Coordenação-Geral de Fiscalização. O conteúdo será disponibilizado, ao seu público-alvo, no formato de curso EaD assíncrono, com um total de 30 horas-aulas, dentro da Trilha de Aprendizagem | Fiscalização. Estima-se que o conteúdo possa capacitar, ainda no ano de 2022, mais de 100 Auditores-Fiscais.

2.8 Os objetivos a serem alcançados são os constantes no quadro abaixo:

Curso	Objetivos
Atividade rural	Capacitar os Servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, especialmente os servidores que atuam no Processo Fiscalização Tributária e Combate a Ilícitos, a identificar as atividades econômicas definidas como atividades rurais e reconhecer os limites legais do conceito, classificar os tipos de atividade rural existentes, compreender o contexto da atividade rural na economia do país, historicamente e nos presentes dias, identificar a regulamentação tributária e fiscal básica aplicada à atividade rural no Brasil (tributos federais, estaduais e municipais aplicados e obrigações acessórias existentes), conhecer as obrigações principais e acessórias, tanto de produtores pessoas físicas, quanto produtores pessoas jurídicas, além de compreender as vulnerabilidades da atividade às fraudes fiscais e à lavagem de dinheiro e identificar formas de prevenção destas.

3 DO COTEJAMENTO DE PREÇOS

3.1 A comprovação de preço ofertado compatível com o valor de mercado, nos termos do § 1º, art. 5º da NE 01/2017, foi realizada mediante pesquisa na internet de cursos com conteúdo correlato (“tributação de atividade rural”), haja vista que o treinamento em tela é singular porque foi customizado para a Receita Federal. A síntese da pesquisa está descrita na planilha abaixo.

Nome do Curso	Carga horária	Instituição	Valor (por pessoa)	Valor por hora
Especialista Tributário em Produtor Rural	12h	Contabilista Play	R\$ 650,00	R\$54,17
Curso Online: Aspectos Tributários, Contábeis e Legais da Atividade Rural	30h	Portal de Auditoria	R\$ 490,00	R\$16,33
Curso de Tributação no Agronegócio	38h	IBET	R\$ 3.800,00	R\$100,00



4 DOS DADOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 O valor da contratação será de *R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)*, referentes à contratação de 38 horas de trabalho a R\$250,00/hora, conforme abaixo discriminado:

4.1.1 A contratação da docente, no total de 38 horas, se dividirá em:

- Gravação de 17 horas-aulas no formato de videoaulas,
- 01 hora de aula a ser ministrada ao vivo, e
- 20 horas para preparação dos seguintes materiais: revisão do design instrucional do curso, preparação de slides, roteiro de aula e criação de conteúdo impresso e atividades avaliativas.

4.1.2 A produção do material, acima especificado, pela contratada, será desenvolvida no prazo de até 90 dias, contados da data da comunicação à mesma da efetiva autorização da alocação do recurso pela Receita Federal do Brasil.

4.1.3 A contratação não inclui as atividades de edição das videoaulas gravadas, diagramação do material impresso e formatação do conteúdo no ambiente Moodle das Trilhas de Aprendizagem, as quais serão desenvolvidas por servidores vinculados à DIGEF/COFIS.

4.1.3 Embora o conteúdo seja ofertado em formato de EaD assíncrono nas Trilhas de Aprendizagem RFB, estima-se a capacitação de ao menos 100 servidores, o que perfaz o custo estimado total de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por participante e **R\$3,17 (três reais e dezessete) por hora/participante, ou seja, inferior aos valores encontrados no mercado para cursos similares.**

4.2 Conforme descrito anteriormente, o material será disponibilizado em plataforma EAD (Trilhas de Aprendizagem RFB), após a edição e formatação pela DIGEF/COFIS do material produzido pela professora, com carga horária total de 30 horas.

4.3 A descrição detalhada do conteúdo do curso, nos termos do Art. 5º da NE 01/2016, encontra-se nos itens 2.4, 2.8 e 4.1.1 deste projeto.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e na demanda da Administração.

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, o valor e a conformidade dos serviços prestados;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, se for possível;



5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de *comissão/servidor* especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nos itens 2.4, 2.8 e 4.1.1, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede ao prazo final para cumprimento do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

6.1.6 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.7 responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

6.1.8 prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2 A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, conforme Art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



8.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 A Contratada que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

8.12 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9 ENCAMINHAMENTO

9.1 Submeto à apreciação do presente Projeto Básico ao Sr. Coordenador-Geral de Fiscalização, com proposta de aprovação deste documento, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Programação e Logística(Copol) para providências.

Assinado e datado digitalmente
Maria Carolina da Rocha Alves Felzcky
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



9.2 De acordo, encaminhe-se o presente Projeto Básico conforme proposto.

Assinado e datado digitalmente
Paulo Eduardo Nunes Verçosa
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Fiscalização



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 01/06/2022 14:31:00 por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARVALHO.

Documento assinado digitalmente em 02/06/2022 12:21:58 por PAULO EDUARDO NUNES VERCOSA e Documento assinado digitalmente em 01/06/2022 14:33:04 por MARIA CAROLINA DA ROCHA ALVES FELZCKY.

Esta cópia / impressão foi realizada por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA em 09/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP09.0622.15394.C6OG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1B58112C98580AEA6B8159AA419DF302074D9EE7B2A2FFD4E38AB67687BBA126